em orçamento para o corrente exercício.

Art 4º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de Março de 1954.

[signature]
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,

Lei Nº 367, de 9 de Março de 1954.

Fixa as zonas urbana e suburbana da séde do distrito de Aparecida de Minas.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art 1º. A linha de delimitação da zona urbana da séde do distrito de Aparecida de Minas começa a 40 metros além da esquina da Rua Nº 1,

com a Avenida 4 e segue paralelo à Rua 1 até a Avenida 12, segue por esta à direita até 20 metros, além da Rua 7; e paralelo a esta até 20 metros abaixo da Avenida 2, e paralelo a esta até cortar a Rua 3 e na mesma direção até ao prolongamento do 1º rumo e por este até o ponto onde teve princípio.

Art 9º. A linha de contorno da zona suburbana da Sede do distrito de Aparecida de Minas começa na margem direita do corrego das cabaceiras, junto a cerca do corredor da estrada boiadeira e segue por esta, dividindo com Herval de Sebastião Agostinho e José Felicio da Silveira, na distancia de 575 metros; e daí, com o mesmo rumo à mais 130 metros, dividindo com Joaquim David Rodrigues, até um marco; desta a direita, fazendo esquadro, segue por cerca, dividindo ainda com Joaquim David Rodrigues na distância de 512 metros, até outro marco; daí, à direita, dividindo com Abdo Jamil Feres e Georgino José Vieira, na distância de 685 metros, até o corrego das Cabaceiras e aguas desce por este até o ponto de começo, dividindo com José Perei-

ra e Sebastião Agostinho.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na dáta de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de março de 1.954.

Fernando Cardoso

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,

Lei nº. 358, de 9 de Março de 1.954.

Autoriza concessão de auxilio.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxilio de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) á Conferencia de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora do Carmo de Frutal, destinado ás obras do hospital "São Vicente de Paulo" que